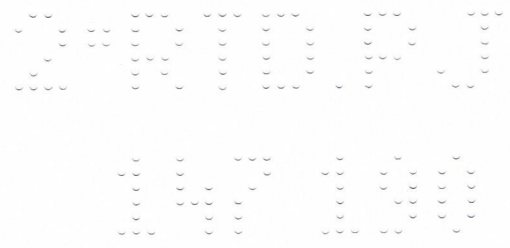




Associação dos Amigos de
Alto dos Pinheiros



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ALTO DOS PINHEIROS

CNPJ 43.463.041/0001-27

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação dos Amigos de Alto dos Pinheiros, fundada em 13 de dezembro de 1977, com sede e foro no Município de São Paulo, é associação de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, doravante assim denominada por força do artigo 53 do Código Civil e mantendo como logomarca a denominação "SAAP", estabelecida à Avenida Pedroso de Moraes 631 conj.16, Pinheiros – CEP 05419-905.

Artigo 2º - São finalidades de relevância pública e social da Associação:

I - melhorar e preservar as condições ambientais e urbanas nos limites da área descrita no artigo 3º deste Estatuto, promovendo o desenvolvimento sustentável;

II - encaminhar, acompanhar e representar os moradores do bairro perante os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias;

III - relacionar-se com outras entidades do mesmo gênero, bem como, com o comércio, a indústria e a população no sentido de conhecer, estudar e dar solução aos problemas da comunidade;

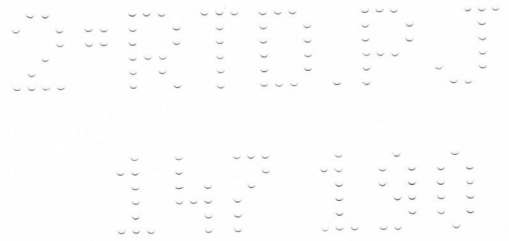
IV - defender em juízo e fora dele, danos contra o meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como, a quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da coletividade da cidade de São Paulo;

V - desenvolver atividades recreativas sociais, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance;

VI – Coibir e denunciar às autoridades competentes, os usos irregulares de imóveis dentro do perímetro de abrangência da Associação, bem como atividades irregulares em suas ruas e praças;



Associação dos Amigos de
Alto dos Pinheiros



VII – Promover a ética,, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII – Seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II - DO ASSOCIADO

Artigo 3º - A Associação é constituída de número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 21 anos, e pessoas jurídicas, como condomínios residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais, ou qualquer outro tipo de pessoa Jurídica, que comungue dos interesses da Associação, não podendo, contudo, esse número de associados ser inferior a 20 (vinte). Os associados devem ser moradores, proprietários ou inquilinos, de imóveis dentro do perímetro formado pela junção das vias: Av. Arruda Botelho, Rua José Rodrigues Alves Sobrinho, Rua Dr. Teófilo R. de Andrade, Rua Roberto Caldas Kerr, Rua Bennet, Rua Berlioz, Rua Sucuriu, Av. São Gualter, Rua Cerro Corá, Rua Aecri, Rua Taruba, Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, Praça Eugênio Mota, Rua Aldo de Azevedo, Rua Dr. Luiz Augusto de Queiróz Aranha, Rua Aefucá, Rua Alberto Seabra, Rua Sararé, Rua Gregório Paes de Almeida, Rua Dna. Elisa de Moraes Mendes, Rua Andrade Fernandes, Rua Alvilândia, Rua Nazaré Paulista, Rua Bernarda Luiz, Rua Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Aquiramum, Rua Paschoal Vita, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourânia, Rua Soares de Aragão, Rua Isabel de Castela, Rua Dr. Baeta Neves, Rua Sagarana, Rua Jubiabá, Rua dos Macunis, Rua Natingui, Rua Morás, Av. Pedroso de Morais, Praça Roquete Pinto, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., Av. Nações Unidas, Av. Gal. Furtado Nascimento.

Parágrafo único - A critério da diretoria poderão ser aceitos como associados, moradores e proprietários de imóveis ou inquilinos, que fazem parte de condomínios, que integrem ou não a associação.

Artigo 4º - A Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

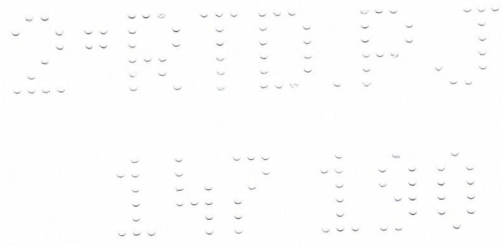
Artigo 5º - Os associados dividem-se em quatro categorias:

I - Fundadores - os inscritos na data da constituição da Sociedade em 13 de dezembro de 1977;

II - Efetivos - os admitidos após a constituição da Sociedade;

III - Honorários - os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

Handwritten signature: H. B. ...



IV - Beneméritos - os que tiverem prestado, a juízo da Diretoria, relevantes serviços à Sociedade e que contem com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Desde que o associado haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 7º - Admitir-se-á associado efetivo mediante proposta à Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Artigo 8º - São direitos do associado:

I - votar

II - ser votado para os cargos eletivos somente após 2 (dois) anos de associação e de adimplemento ininterrupto.

III - tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - propor à Diretoria a realização de atividades de interesse coletivo;

V - usufruir dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais e cívicas;

VI - desligar-se da Associação;

VII - apresentar novos associados para aprovação da Diretoria.

Artigo 9º - São obrigações do associado:

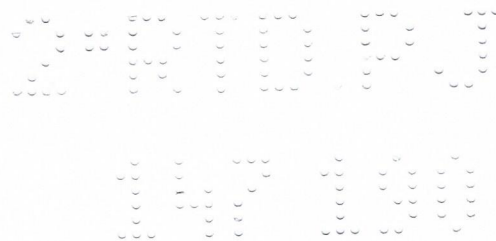
I - participar efetivamente das atividades da Associação;

II - apresentar à Diretoria qualquer fato ou ato em desacordo com as finalidades da Associação;

III- contribuir financeiramente para manter as atividades da Associação;

IV- prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, quando forem solicitados;

V - respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia na entidade.



Artigo 10 - Os condomínios e pessoas jurídicas integrantes da Associação serão representados, no exercício de seus direitos e obrigações, por seus representantes legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro: Os condomínios e estabelecimentos comerciais integrantes da Associação contribuirão financeiramente com a associação.

Parágrafo Segundo: Os valores das contribuições a serem pagas pelos condomínios e estabelecimentos comerciais serão superiores aos valores fixados para pessoas físicas devendo as variações serem propostas e votadas pela Diretoria da SAAP, para posterior aprovação pelo conselho fiscal.

Artigo 11 - Dá-se o desligamento do associado:

I - mediante seu expresso pedido;

II - pela exclusão, a juízo da Diretoria, por justa causa, em virtude de descumprimento do Estatuto Social ou apresentar conduta incompatível com os objetivos deste Estatuto.

III - por mudança do bairro

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria que excluiu o associado, caberá defesa e recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser encaminhado através do Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão da diretoria.

Artigo 12 - O associado que se desligou, na forma prevista no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Artigo 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - São órgãos da Administração:

I - Diretoria

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal

Handwritten signature: ABruno



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria compõe-se de:

A - cargos eletivos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

B - cargos de nomeação facultativa do Presidente; ouvida previamente a Diretoria:

I - Diretor Cultural

II - Diretor de Relações Públicas

III - Diretor Jurídico

IV - Diretor(es) Adjunto(s)

Parágrafo Único: Cabe também ao Presidente, com prévia anuência da Diretoria, afastar quaisquer dos diretores nomeados substituindo-os por outros; o prazo de mandato dos diretores nomeados não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o prazo do mandato da Diretoria eleita.

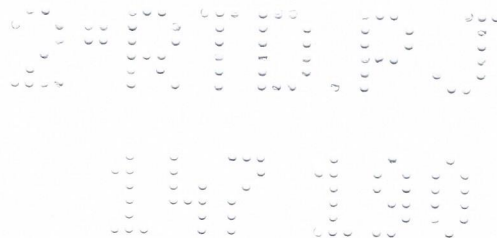
Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto e o seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo vedada a acumulação de cargos, sejam eletivos ou de nomeação do Presidente.

Artigo 17 - Ocorrendo vacância simultânea de metade dos cargos eletivos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada para eleger os sucessores, que completarão o prazo de gestão dos sucedidos.

Artigo 18 - Compete à Diretoria como órgão da administração (Art. 14 Inciso I)

I - exercer a administração da entidade, nos termos da Lei e do Estatuto Social, tomando as medidas necessárias à consecução de seus fins;

II - admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão;



III - nomear funcionários, fixando-lhes vencimentos;

IV - resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social;

V - fixar o valor e a periodicidade da contribuição financeira dos associados.

VI - Ser ouvida por ocasião da nomeação, afastamento e substituição dos Diretores referidos no Art. 15 , Parágrafo Único..

VII - Debater e aprovar programas de atuação dos Diretores nomeados conforme Art. 15 inciso B.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria dos seus membros, ou a qualquer tempo, quando necessário.

Artigo 20 - Será destituído pela Diretoria, o Diretor que sem justa causa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 21 - Ao Presidente compete:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive como membro de grupos, comissões, coordenadorias, etc., cujo espectro de atuação se coadune com os objetivos da Associação;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

IV - assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;

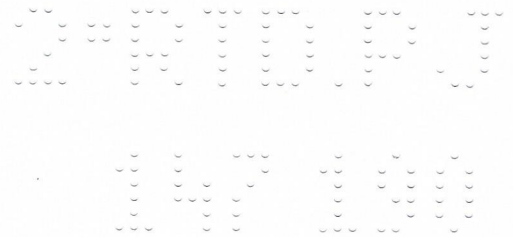
V - apresentar à Assembleia Geral, exposição das atividades e a prestação de contas;

VI - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII - nomear comissões necessárias à consecução dos fins da sociedade e outras;

VIII - convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

M. B. ...



Artigo 22 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância, até a AGE, convocada pela Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de um novo Presidente que completará o mandato do sucedido.

II – na ausência do Presidente assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação financeira.

Artigo 23 - Ao Secretário compete:

I - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;

II - redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;

III - ter sob sua guarda o Livro de Atas;

IV - lavrar ou fazer lavrar atas;

V - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Artigo 24 - Ao Tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Associação;

II - arrecadar contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;

III - assinar em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento financeiro;

IV - ter sob sua guarda o Livro Caixa e demais documentos de controle financeiro;

V - elaborar o Balanço Anual e o Inventário Patrimonial;

VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Artigo 25 - Aos Diretores nomeados compete:

I - Diretor Cultural - promover palestras e reuniões culturais e outras atividades de caráter educacional, cultural e de lazer;

II - Diretor de Relações Públicas - divulgar junto aos associados, à comunidade em geral e aos meios de comunicação, as atividades e

Handwritten signature in blue ink.



resultados obtidos pela Associação, promover ações de marketing e propaganda aprovadas pela Diretoria.

III - Diretor Jurídico - tratar das questões jurídicas, bem como propor à Diretoria, a contratação de serviços jurídicos, sempre que se tornar necessário;

IV - Diretor Adjunto - desenvolver projetos especiais aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26 - O Conselho Consultivo é composto de 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e com mandato coincidente ao da Diretoria, tendo um Presidente e um Vice Presidente, eleitos entre seus membros.

Artigo 27 - Constitui atribuição do Conselho Consultivo opinar sobre as diretrizes gerais da atividade associativa, analisando, aconselhando e auxiliando a Diretoria no desempenho geral de sua gestão, especialmente no que diz respeito a atos e contratos que extrapolem a administração ordinária.

Artigo 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Associação em seu conjunto, ou quaisquer diretores individualmente, poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Consultivo, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias de sua competência.

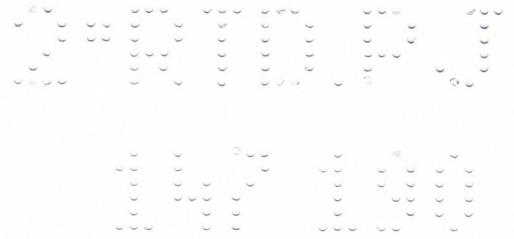
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas somente com a presença de todos os 3 (três) membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples.

Artigo 29 - Ao Presidente do Conselho Consultivo compete convocar e presidir as reuniões, bem como representá-lo perante os demais órgãos da Associação.

Artigo 30 - Ao Vice Presidente do Conselho Consultivo compete substituir o Presidente do Conselho Consultivo em suas faltas e impedimentos, bem como em caso de vacância, assumir a presidência do Conselho até a eleição do sucessor.

Artigo 31 - Ocorrendo vacância de cargo de membro do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 dias, para eleger o sucessor, que completará o prazo de gestão do sucedido.

Handwritten signature



CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos , todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e com tempo de gestão igual ao da Diretoria.

Artigo 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balancetes bem como o Balanço e Orçamento anuais, emitindo pareceres para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

II - aprovar e assinar o balanço anual;

III - aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justa causa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 dias, para eleger o sucessor que completará o prazo de gestão do sucedido.

Artigo 35 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio de Atas.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

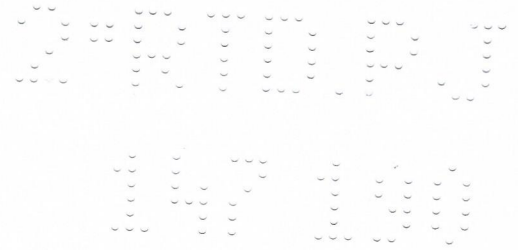
Artigo 36 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, podendo resolver, na conformidade das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 37 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena de março, para:

I - apreciar o relatório anual do Presidente;

II - apreciar e aprovar as contas do exercício anterior;

Handwritten signature in blue ink.



III - eleger, quando for o caso, (art. 16), a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício;

V - propor a concessão do título de associado honorário e benemérito;

VI - discutir assuntos de interesse da Associação;

Parágrafo Único - Se o Diretor Presidente deixar de convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo previsto neste artigo, qualquer outro Diretor eleito ou integrante do Conselho Consultivo fará essa convocação.

Artigo 38 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

II - a requerimento de um quinto dos associados, quites com os cofres da Associação, para tratar de assunto de sua exclusiva competência;

III - para a aprovação por maioria simples, de ajuizamento, participação como assistente ou litisconsorte de ação civil pública, quando o dano previsto no inc. IV do art. 2º do presente estatuto for fora do perímetro previsto no art. 3º.

IV - para alterar o Estatuto Social

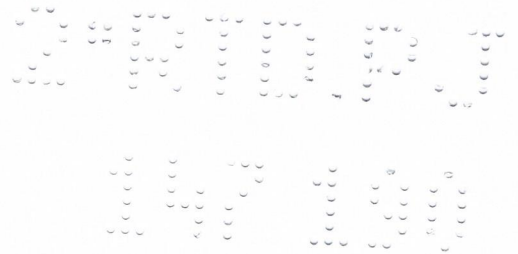
V - para destituir os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar.

VI - para informar e votar quando o assunto de relevância para a associação.

Artigo 39 - A convocação das Assembleias Gerais, sejam Extraordinárias ou Ordinárias, será feita por publicação via eletrônica de edital (no site da entidade e por mensagem eletrônica aos associados) ou por correspondência via correio quando for o caso, designando, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o dia, a hora, o local e a "Ordem do Dia".

Parágrafo Único - Nestas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

M. B. B. B.



Artigo 40 - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados quites com os cofres da Associação, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 41 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, desde que estejam quites com as contribuições em favor da Associação conforme Art. 8 Inciso II, sendo permitido voto por procuração do associado, inclusive enviada por e-mail, podendo o procurador representar somente um associado.

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do Artigo 38 é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, não podendo tratar de outras matérias, mesmo que correlatas.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 42 - A eleição para órgãos diretivos da Associação realizar-se-á, de dois em dois anos, na segunda quinzena de março, por chapa completa da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou aclamação.

Parágrafo Único - A eleição não realizada no prazo estipulado, será novamente convocada dentro de 30 (trinta) dias. Após esse prazo e ainda não realizada a eleição, a diretoria em exercício permanecerá no cargo por mais um mandato.

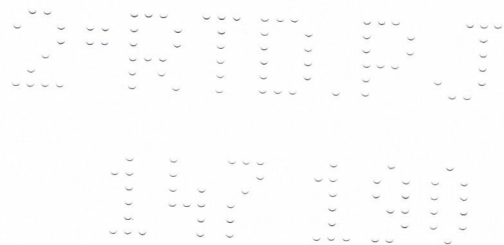
Artigo 43 - Em caso de renúncia coletiva em um ou mais órgãos da Administração, esta terá que ser apresentada à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, e se for o caso, realizar a eleição dos novos membros, que completarão o mandato vacante.

Artigo 44 - O direito de voto é pessoal e individual, podendo ser exercido por procurador, desde que este represente somente um associado conforme Artigo 41.

Parágrafo Primeiro - Qualquer associado apto com 2 anos de associação poderá apresentar chapa completa de candidatos para registro na Secretaria, até 5 (cinco) dias antes da votação.

Parágrafo Segundo - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, formada por associados aptos, as quais, no dia da votação, deverão ser fixadas na banca receptora de votos.

M. B. Souza



Parágrafo Terceiro - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria, para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo Quarto - É facultado ao candidato que encabeça chapa retirar o seu registro até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

Parágrafo Quinto - A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, no mesmo local.

Parágrafo Sexto - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para a deliberação da Assembleia Geral, que permanecerá aberta para julgamento dos recursos.

Artigo 45 - A posse será dada pelo Presidente da Assembleia, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos, imediatamente após os trabalhos de apuração.

CAPÍTULO X - DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 46 - O patrimônio da Associação é composto por bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá constituir e manter fundo patrimonial e/ou fundo de reserva, como parte de seu patrimônio, com vistas a garantir a consecução de suas finalidades e objetivos sociais, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

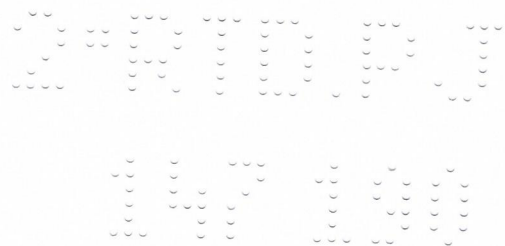
Parágrafo Segundo - no caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

Artigo 47 - Constituem-se fontes de recursos econômico-financeiros de manutenção da Associação:

I - As contribuições dos associados

II - As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou

M. B. ...



internacional, quando realizadas para fim específico ou não, bem como as subvenções, auxílios e contribuições resultantes de contratos, termos de fomento ou colaboração, firmados com o Poder Público, seus órgãos de administração direta ou indireta, ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

V - As receitas decorrentes de campanhas, eventos, programas, parcerias e/ou projetos específicos;

VI - As receitas decorrentes de projetos culturais, incentivados ou não, podendo para tanto, a associação criar produtos, criar e produzir obras físicas e/ou audiovisuais, tais como fotos, vídeos, imagens, filmes, teatros, documentários, livros, entre outros;

VII - O usufruto instituído em seu favor;

VIII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio e a Fundo Patrimonial sob a sua administração; e

IX - Rendimentos decorrentes do exercício de todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de bens produzidos pela associação e/ou por terceiros, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Artigo 48 - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

Artigo 49 - Este Estatuto Social está em vigor desde a data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



VAMPRE
REJANE DOS SANTOS MOREIRA
AUTORIZADA CAPITAL

Parágrafo Único - As disposições do presente Estatuto Social poderão ser reformadas em sessão de Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim, nos termos do Artigo 41, Parágrafo Único, por deliberação de, pelo menos um terço dos associados quites com os cofres da Associação.

- Artigo 50** - A escrituração contábil da Associação será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Artigo 51** - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.
- Artigo 52** - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados, no gozo de seus direitos, de acordo com a Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Na hipótese do número de associados permanecer inferior a vinte (art. 3º), durante mais de doze meses consecutivos, a Assembleia Geral será convocada para decidir sobre a dissolução ou não, da Associação.

- Artigo 53** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 30 de outubro de 2018

149

Maria Helena Osorio Bueno
Maria Helena do Amaral Osorio Bueno
Presidente

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
MARIA HELENA DO AMARAL OSORIO BUENO*****

São Paulo, 22 de Novembro de 2018. C. Sep: 51600222. 11:32:17h

R\$9,25 SELD(15) 011047AB0790322
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
REJANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS MOREIRA
Colegio Notarial do Brasil - PAÍS
AUTORIZADA CAPITAL

111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

011047AB0790322